

## Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

## COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, CPNJ 36.388.023/0001-62, torna público que obteve do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, por meio do Processo nº 49705130, a Licença de Operação Corretiva LOC nº 40/2021, para a unidade prisional Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFOL, situada em Córrego Santa Fé, Zona Rural, Colatina/ES.

Vitória, 26 de maio de 2023.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 1095117**

**PORTARIA Nº 08-R, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

*Altera e revoga dispositivos da Portaria nº 281-R, de 02 de março de 2017, que regulamenta procedimentos para cumprimento dos alvarás de soltura pela Central de Alvarás e unidades prisionais e da Portaria nº 412, de 27 de março de 2017, que regulamenta procedimentos para cumprimento dos mandados relativos à prisão temporária na Central de Alvarás.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e

**CONSIDERANDO** que a Central de Alvarás atraiu para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal (DIRAJUSP), o efetivo cumprimento e encaminhamento dos alvarás de soltura das pessoas presas custodiadas em quaisquer dos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo; **CONSIDERANDO** o teor da **Portaria 281-R, de 02 de março de 2017**, da SEJUS, que regulamenta procedimentos para cumprimento dos alvarás de soltura pela Central de Alvarás e unidades prisionais; **CONSIDERANDO** que a **Lei 12.403/2011** determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de órgão estratégico e central do sistema judicial, cabendo-lhe a regulamentação e manutenção (art. 289-A, caput e §6º, do Código de Processo Penal);

**CONSIDERANDO** a determinação contida na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 641.320**, que fixou prazo para o CNJ implantar o "projeto de estruturação de cadastro nacional de presos, com etapas e prazos de implementação";

**CONSIDERANDO** que conforme **Ofício nº 38/2023**, da Seção de Apoio a Coordenadoria das Varas Criminais e de Execuções Penais, o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 deve ser o único banco de dados apto a instrumentalizar ordens de prisão e soltura no país, sendo sua utilização de uso obrigatório por todo o Poder Judiciário e pelos demais órgãos de segurança pública, **conforme Resolução CNJ 417/2021**;

**CONSIDERANDO** a urgência na revisão da norma descrita no Ofício nº 38/2023 e a necessidade de capacitação da equipe responsável pelo cumprimento dos alvarás de soltura;

**CONSIDERANDO** que a implantação da Central de Alvarás busca proporcionar agilidade no cumprimento dos alvarás de soltura expedidos pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que precisam ser delineados os procedimentos padrões a serem observados quando da liberação de pessoas presas mediante alvará de soltura;

**CONSIDERANDO** que tal padronização visa a resguardar o fiel cumprimento das decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** que o procedimento liberatório não é mera discricionariedade do agente público, mas um ato vinculado às premissas legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização administrativa do efetivo cumprimento dos alvarás de soltura nas unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** a importância peculiar no trato do cumprimento do alvará de soltura;

**CONSIDERANDO** que a Central de Alvarás é um importante meio desburocratizador da máquina estatal, diminuindo o tempo de espera entre a ordem liberatória e a efetiva liberação da pessoa presa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados, da Portaria nº 281-R, de 02 de março de 2017:

**Art. 3º** As consultas pela Central de Alvarás serão realizadas através dos seguintes sistemas:

- I - Revogado;
- II - Revogado;
- III - Revogado;
- IV - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões -BNMP 2.0; (NR)
- V - Revogado;
- VI - Revogado.

[...]

**Art. 4º** [...]

**Parágrafo único:** revogado

**Art. 5º** Revogado

§1º. Revogado

§2º. Revogado"

**Art. 2º** O parágrafo único do Art. 14 da Portaria nº 281-R, de 02 de março de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** [...]

**Parágrafo único:** Deve-se verificar no prontuário físico do estabelecimento penal, mandados de prisão não cadastrados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, além de outras informações pertinentes à situação jurídica da pessoa presa. Sendo detectada qualquer restrição, o beneficiário não deve ser solto, ainda que tenha sido encaminhado formulário "sem restrição" e toda a documentação deve ser enviada para a Central de Alvarás. (NR)"

**Art. 3º** Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados, da Portaria nº 412, de 27 de março de 2017:

**Art. 3º** As consultas pela Central de Alvarás/Setor

de Mandado de Prisão Temporária serão realizadas através dos seguintes sistemas:

- I - Revogado;
- II - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0. (NR)

[...]

**Art. 5º** A Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária será a responsável, única e exclusivamente, pela consulta do "vencimento de prisão temporária" durante o horário de 8h às 19h, para recebimento e resposta à unidade prisional. (NR)".

**Art. 4º** Ficam mantidos os e-mails anteriormente descritos nos Anexos da Portaria 281-R, de 02 de março de 2017 e da Portaria nº 412, de 27 de março de 2017, sendo incluídos os novos e-mails:

- I - PSME 2: alvara.psme2@sejus.es.gov.br;
- II - PSSM: alvara.pssm@sejus.es.gov.br;
- III - PEVV 6: alvara.pevv6@sejus.es.gov.br;
- IV- PSME 2: temporaria.psme2@sejus.es.gov.br;
- V - PSSM: temporaria.pssm@sejus.es.gov.br;
- VI - PEVV 6: temporaria.pevv6@sejus.es.gov.br.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de maio de 2023.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Justiça

**ANEXO 1 - RESPOSTA DE E-MAIL APÓS CONSULTA PELA CENTRAL DE ALVARÁS/SETOR DE MANDADOS DE PRISÃO - SEM REGISTRO DE PRORROGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**

Prezado Diretor (a),

Informo a Vossa Senhoria que foi recebido MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA referente a pessoa presa \*\*\*\*\*, filho (a) de \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*, para consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Assim, aos \*\* do mês de \*\* do ano de \*\*, às \*\*, foi realizada consulta no **sistema eletrônico indicado**, sendo constatado pelo servidor \*\*\*\*\*, Número Funcional \*\*\*\*\*, da Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária, que **NÃO** **HÁ** registro de prorrogação do mandado de prisão ou a decretação da prisão preventiva.

Cordialmente,  
Nome e Funcional do servidor

**ANEXO 2 - RESPOSTA DE E-MAIL APÓS CONSULTA PELA CENTRAL DE ALVARÁS/SETOR DE MANDADOS DE PRISÃO - COM REGISTRO DE PRORROGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**

Prezado Diretor (a),

Informo a Vossa Senhoria que foi recebido MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA referente a pessoa presa \*\*\*\*\*, filho (a) de \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*, para consulta no

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Assim, aos \*\* do mês de \*\* do ano de \*\*, às \*\*, foi realizada consulta no sistema eletrônico indicado, sendo constatado pelo servidor \*\*\*\*\*, Número Funcional \*\*\*\*\*, da Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária, que **HÁ** registro de prorrogação do mandado de prisão ou a decretação da prisão preventiva, o que impede a liberação da pessoa presa.

Cordialmente,  
Nome e Funcional do servidor

**Protocolo 1094843**

### **PORTARIA Nº 853-S, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Altera a Portaria nº 20-S, de 03 de janeiro de 2023, para a inclusão de membro.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Promover a seguinte alteração na Portaria nº 20-S, de 03 de janeiro de 2023, por meio da inclusão do inciso VIII, em seu artigo 2º, para inclusão de membro:

"**Art. 2º** A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

[...]

VIII - Rômulo Vitor Ferreira Praxedes."

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de maio de 2023.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 1095082**

### **PORTARIA Nº 975-S, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto nº. 5316-R, de 24 de fevereiro de 2023, regulamentou o procedimento de avaliação e reconhecimento do "Prêmio Humaniza"; **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de servidores para compor a Coordenação Executiva do "Prêmio Humaniza", Ciclo 2023, para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações correspondentes a realização da premiação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Coordenação Executiva do "Prêmio Humaniza".

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo identificados, sob a coordenação da primeira, para compor a